



Número: **0800524-32.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BOAZ BARBOSA DE ARAUJO (AUTOR)	BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23192 341	10/01/2022 19:56	<u>Decisão</u>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS**

Praça das Vitórias, 10, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000

PROCESSO N°: 0800524-32.2019.8.18.0030

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ISAAC DE MOURA ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR proposto pela parte demandada (ID 23137711).

Petição da parte requerente (ID 23223755), informando dados da conta bancária para expedição dos alvarás.

É o relatório. Decido.

Em petição de ID 23223755, o exequente/ requerente concorda com o valor pago pelo executado a título de verbas condenatórias. Ou seja, pode-se concluir que a dívida que deu origem à presente de ação de execução foi integralmente adimplida pelo executado.

Conforme determina o Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial for indeferida;

II – a obrigação for satisfeita;

III – o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV – o exequente renunciar ao crédito;

V – ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença

Assim, como houve a satisfação da obrigação, é imperiosa a extinção do feito.

ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima mencionadas, extinguo a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Destarte, determino a expedição dos alvarás judiciais, na forma requerida na petição acostada ao ID 23223755

Ademais, em razão da pandemia e considerando as orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil, através do Ofício N° 007/2020 – Banco do Brasil – Agência Oeiras/PI, determino que encaminhe os citados alvarás por e-mail ao Banco do Brasil/ Agência Oeiras/PI nas condições estabelecidas no referido ofício com o fito de realizar a transferência dos valores existentes na conta judicial (ID 23137712) para as seguintes contas

Titularidade da parte demandante ISAAC DE MOURA ARAUJO, CPF 072.948.353-30 Agência: 1383; Operação: 013; Conta: 62726-5 Caixa Econômica Federal- valor de R\$ 5.142,08 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos) correspondente ao crédito principal, com os acréscimos legais.

Titularidade do Advogado Dr. BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES, CPF 042.718.133-03 Agência: 2362-0, Conta Corrente: 20933-3 Banco do Brasil - valor de R\$ 771,31 (setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais, com os acréscimos legais

Enviando cópias dos alvarás e documentos pertinentes, inclusive a expedição de



alvará de transferência em favor do perito judicial (ID 2199385

Atos e expedientes necessários.

Atendidas as formalidades legais e pagamento das custas processuais (ID 21993858), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Oeiras (PI), data registrada no sistema.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - 10/01/2022 19:56:52

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011019565217000000021865624>

Número do documento: 22011019565217000000021865624

Num. 23192341 - Pág. 2